



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ano 2018

PARECER nº CM-112/2018
Projeto de Lei Ordinária nº CM-032/2018

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-032/2018, de autoria do nobre Vereador **Raimundo Nonato**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação prévia do cronograma de obras e serviços dos órgãos públicos municipais que especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de lei se faz necessária, vez que, na atual situação do município, as demandas por reparos e melhorias na cidade têm aumentado muito, tais como: pavimentação, rede pluvial, poda e corte de árvore, tapa-buraco, patrolamento, cascalhamento, limpeza de bueiro, limpeza de córregos, capina, manutenção dos itinerários de ônibus, pintura estratigráfica, implantação de quebra-molas e faixa elevada para travessia de pedestre entre outros, e o município tem deixado a desejar uma vez que estas demandas e reparos são essenciais para os munícipes.

Como as solicitações dos moradores tem chegado em grande número nos gabinetes dos Vereadores e os mesmos sendo a ligação entre o povo e o Poder Executivo, é necessária a criação de uma forma de comunicação mais eficaz com a população uma vez que a falta de previsão de quando o serviço será efetuado prejudica o munícipe que diante do problema, cobra um posicionamento do Executivo e do Legislativo.

Os Vereadores sendo a ligação entre os munícipes e o Poder Executivo, tentam suprir essa lacuna através das indicações e requerimentos para resolver ou obter informações a respeito dos problemas do município. Indicações e requerimentos que demoram a ser respondidos e quando respondidos as respostas são “padrão” das secretarias e sem um cronograma para que possa ser repassado aos munícipes.

Sendo assim a divulgação do cronograma de obras e serviços previstos pelo município privilegia a transparência do processo, por se tratar de eficiente prestação de



contas à população, é também uma maneira do município acompanhar as demandas que lhe afigem e garantir aos mesmos e aos vereadores o poder de fiscalizar as obras e serviços prestados pelo município.

A Constituição Federal do Brasil, quando disciplina a administração pública, além dos demais princípios norteadores desta, de uma forma muito especial, consoante pode ser observado no seu artigo 37, prima pelo princípio da publicidade. Publicidade esta que quando efetivada com total transparência possibilita ao cidadão, principal destinatário da prestação de contas do Poder Executivo, especialmente, na condição de contribuinte e mantenedora da máquina pública, maior poder de fiscalização e controle de o quê, onde, quando, como, a obra e/ou a prestação de serviço estará sendo realizada. **(Conforme Justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-032/2018.

Divinópolis, 02 de abril de 2018

Nêgo do Buriti
Vereador – Relator

Rodrigo Kaboja
Vereador – Presidente

César Tarzan
Vereador – Secretário